



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuaia-MG, CEP: 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ**, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a....., nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de obra de infraestrutura urbana, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, visando à execução de obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, no Município de Urucuaia/MG.	Obra	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço global, conforme detalhado no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos a este contrato.

3.2. A gestão e a execução do contrato seguirão as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato, que detalha os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medições de serviços e controle de qualidade.

3.3. Os prazos e condições para a conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

- a) O prazo para a execução total da obra é de 03 (três) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b) A entrega e recebimento dos serviços seguirão os critérios estabelecidos no Projeto Básico e demais anexos.

3.4. As medições e pagamentos observarão as etapas efetivamente executadas, conferidas e aprovadas pela fiscalização, de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Projeto Básico e demais documentos técnicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em regra, não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, operacional e jurídica da contratada pela execução completa da obra.

4.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, especializados ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

4.3. A subcontratação parcial, quando autorizada, não poderá abranger as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nem transferir à subcontratada a responsabilidade principal pela execução da obra.

4.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança, prazos, garantias, correção de vícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes do contrato, ainda que parte dos serviços seja executada por subcontratada autorizada.

4.5. A subcontratação dependerá de prévia apresentação, pela contratada, da identificação da empresa subcontratada, comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e, quando aplicável, registro no conselho profissional competente e qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

4.6. A Administração poderá recusar a subcontratação quando verificar risco à execução contratual, ausência de capacidade técnica ou operacional da subcontratada, conflito de interesses, irregularidade documental, restrição à fiscalização ou qualquer circunstância que comprometa o interesse público.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



4.7. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração dos projetos, documentos técnicos ou orçamento da contratação, quando configurada hipótese de impedimento ou conflito de interesses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A subcontratação não produzirá qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por todos os atos, omissões, encargos e obrigações decorrentes da atuação da subcontratada.

4.9. A autorização de subcontratação poderá ser revogada pela Administração caso se verifique descumprimento das condições autorizadas, prejuízo à execução do objeto, redução da qualidade dos serviços, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações legais, técnicas ou contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme planilha orçamentária e referências de custos utilizadas no processo.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada ou de ofício pela Administração, aplicando-se o índice setorial adequado à natureza da obra, preferencialmente o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, relativo às parcelas da obra ainda não executadas ou não medidas até a data de implementação da anualidade, vedado o reajuste sobre parcelas já executadas, medidas, liquidadas ou pagas, salvo se houver atraso imputável exclusivamente à Administração.

7.4. Para fins de aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de memória de cálculo, indicação do período de apuração, índice utilizado e valor do saldo contratual sobre o qual pretende a incidência do reajuste, cabendo à Administração analisar a conformidade dos cálculos.

7.5. Caso a execução da obra sofra atraso por culpa da contratada, o reajuste não incidirá sobre parcelas que deveriam ter sido executadas antes da anualidade, conforme cronograma físico-financeiro vigente, salvo se comprovada causa justificável aceita pela Administração.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá calcular o reajuste com base na última variação oficialmente conhecida, realizando-se a compensação da diferença quando divulgado o índice definitivo.



7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste deverá ser obrigatoriamente o índice definitivo do período correspondente, promovendo-se eventual ajuste financeiro, se necessário.

7.8. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal ou normativo, as partes deverão eleger, mediante termo aditivo, índice oficial compatível com a natureza da contratação, observada a legislação vigente.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração das condições contratuais, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da prévia análise técnica, orçamentária e administrativa pela Administração.

7.10. O reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais dependerão da comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e regularmente liquidados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.1.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Projeto Básico, do Edital, dos projetos de engenharia, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da proposta apresentada e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta e completa execução do objeto.

9.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, acompanhar a execução, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao cumprimento do contrato.

9.3. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo o contratado designar substituto no prazo fixado.

9.4. O contratado deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.5. O contratado deverá alocar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e boas práticas de engenharia.

9.6. O contratado deverá executar a obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, exigências ambientais, diretrizes do Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, da Proposta nº 061952/2025, do plano de trabalho aprovado, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades e das exigências de controle e prestação de contas e demais condições contratuais.

9.7. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais ou etapas da obra em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções, falhas, patologias ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. O contratado responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros, a trabalhadores ou ao patrimônio público ou privado, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

9.9. O contratado deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, risco, paralisação, impedimento, divergência técnica ou circunstância que possa comprometer a execução da obra, o cronograma ou a segurança.

9.10. O contratado deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, bem como providenciar e apresentar a ART/RRT de execução no prazo definido no contrato ou na Ordem de Serviço.

9.11. O contratado deverá manter registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, compatível com a natureza da obra e em plena validade durante a execução contratual.



- 9.12. O contratado deverá elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registros diários sobre andamento dos serviços, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, condições climáticas, serviços executados, ocorrências, orientações da fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro.
- 9.13. O contratado deverá apresentar, sempre que solicitado, boletins de medição, relatórios de execução, registros fotográficos, certificados, ensaios, notas fiscais de materiais, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos necessários à fiscalização, ao pagamento e à prestação de contas.
- 9.14. O contratado deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e seguro, promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários à execução.
- 9.15. O contratado deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs e EPCs, promovendo orientações e treinamentos necessários e adotando medidas para prevenção de acidentes.
- 9.16. O contratado deverá paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade executada em desacordo com os projetos, com a boa técnica, com as normas de segurança ou que coloque em risco pessoas, bens públicos ou privados, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos atrasos decorrentes de falha própria.
- 9.17. O contratado deverá conduzir os trabalhos com observância às normas legais federais, estaduais e municipais, bem como às determinações dos órgãos competentes, mantendo o local dos serviços em condições adequadas de segurança, higiene, disciplina e organização.
- 9.18. O contratado deverá submeter previamente à análise e aprovação da fiscalização qualquer alteração de método executivo, material, técnica, componente ou solução que se afaste das especificações do Projeto Básico, memorial descritivo, projetos ou demais documentos técnicos.
- 9.19. O contratado deverá conferir previamente, no local, cotas, dimensões, níveis, acessos, condições de implantação, interferências e demais elementos necessários à execução, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade identificada.
- 9.20. O contratado deverá adotar as providências e precauções necessárias para evitar danos a redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação, drenagem, vias, imóveis vizinhos ou demais estruturas existentes, inclusive mediante consulta aos órgãos ou concessionárias competentes, quando necessário.
- 9.21. O contratado deverá observar as diretrizes e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, promovendo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 9.22. O contratado deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, comerciais e convencionais incidentes sobre a execução, incluindo aquelas previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo ou instrumentos equivalentes das categorias envolvidas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.23. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação, inclusive regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, quando aplicável.
- 9.24. O contratado deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização, sempre que solicitado ou como condição para pagamento, documentos de regularidade perante a



Seguridade Social, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.25. O contratado deverá cumprir a legislação relativa ao trabalho de menores, não permitindo trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos.

9.26. O contratado deverá cumprir, durante a execução do contrato, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento no prazo fixado pela fiscalização.

9.27. O contratado não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.28. O contratado deverá guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente dados administrativos, técnicos, financeiros ou pessoais eventualmente tratados no âmbito do empreendimento.

9.29. O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.30. O contratado deverá permitir amplo acesso da fiscalização, da Administração, dos responsáveis pelo acompanhamento do Contrato de Repasse, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades, dos órgãos de controle, dos sistemas oficiais aplicáveis e demais autoridades competentes ao local da obra, documentos e registros relacionados à execução contratual.

9.31. O contratado deverá atender às solicitações da Administração quanto à substituição de empregados, prepostos ou profissionais alocados à execução quando constatada conduta inadequada, deficiência técnica, descumprimento de obrigações ou risco à regular execução da obra.

9.32. O contratado deverá instruir seus empregados e subcontratados autorizados, se houver, quanto às atividades a serem desempenhadas, normas de segurança, organização do canteiro, prevenção de incêndios e observância das determinações da Administração.

9.33. O contratado deverá responder por qualquer acidente de trabalho, dano decorrente de defeitos ou incorreções dos serviços, uso indevido de patentes ou direitos de terceiros, ou prejuízos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao entorno da obra.

9.34. O contratado deverá prestar manutenção corretiva, assistência técnica e correção de vícios, falhas, defeitos ou patologias construtivas decorrentes da execução do objeto, nos prazos legais, técnicos e contratuais aplicáveis.

9.35. O contratado deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização, bem como substituir materiais defeituosos, inadequados ou com vício de qualidade.

9.36. O contratado responderá pelo prazo legal de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de outros prazos de garantia previstos em normas técnicas, contrato ou legislação aplicável.

9.37. O contratado deverá providenciar, quando sob sua responsabilidade técnica ou operacional e desde que previsto no escopo contratado, as licenças, autorizações, registros, comunicações, taxas e documentos necessários à execução regular da obra, apresentando os comprovantes à fiscalização.



9.38. As ligações definitivas de utilidades, como água, esgoto, energia elétrica, comunicação ou demais serviços públicos, somente serão de responsabilidade do contratado quando expressamente previstas no Projeto Básico, na planilha orçamentária, no contrato ou em determinação técnica formal da Administração. Nas demais hipóteses, caberá ao contratado prestar apoio técnico e fornecer documentos necessários, competindo à Administração realizar as articulações institucionais junto aos órgãos e concessionárias responsáveis.

9.39. O contratado deverá observar, quando aplicável à execução da obra, as exigências do Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, da Operação nº 1107451-97, da Proposta nº 061952/2025, do plano de trabalho aprovado, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades, dos sistemas oficiais pertinentes, dos órgãos de controle e das determinações da Administração, especialmente quanto à execução física do objeto, registros documentais, relatórios, medições, registros fotográficos, comprovação da aplicação dos recursos e prestação de informações necessárias à regular prestação de contas.

9.40. O contratado deverá cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não expressamente previstas, desde que decorrentes da natureza da contratação, dos projetos, do memorial descritivo, das normas técnicas, do edital, do contrato e da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em relação aos dados pessoais eventualmente acessados, tratados, compartilhados ou armazenados em razão da execução deste contrato.

10.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e vinculadas à execução contratual, à fiscalização da obra, à prestação de contas, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como ao atendimento de exigências do Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, da Proposta nº 061952/2025, do Transferegov, dos sistemas oficiais aplicáveis e dos órgãos de controle.

10.3. A contratada deverá tratar os dados pessoais eventualmente recebidos ou acessados apenas na medida necessária à execução do objeto contratado, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, divulgação não autorizada ou armazenamento sem fundamento legal.

10.4. Caso a contratada tenha acesso a dados pessoais de servidores, representantes da Administração, trabalhadores, usuários da via, moradores do entorno ou terceiros relacionados à execução do contrato, deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, vazamento, tratamento inadequado ou qualquer forma de uso irregular.

10.5. A contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e demais colaboradores envolvidos na execução contratual quanto ao dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão do contrato.

10.6. É vedado à contratada compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário à execução contratual, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à prestação de contas, à fiscalização por órgãos competentes ou mediante autorização formal da Administração, sempre observados os princípios e requisitos da LGPD.



10.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação indevida ou tratamento irregular.

10.8. A comunicação de incidente deverá conter, sempre que possível, a descrição da natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e administrativas adotadas, os riscos relacionados e as providências tomadas para mitigação dos danos.

10.9. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá devolver, eliminar ou manter sob guarda apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais ou de prestação de contas, observados os prazos legais aplicáveis.

10.10. A Administração e a contratada deverão cooperar entre si para atendimento de solicitações de titulares, auditorias, fiscalizações, determinações de órgãos de controle ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando relacionadas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato.

10.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar responsabilização da parte infratora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados subsistirão mesmo após o encerramento do contrato, enquanto houver dados pessoais sob guarda da contratada ou enquanto perdurarem obrigações legais, regulatórias ou de prestação de contas relacionadas à contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no edital e no Projeto Básico.

11.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das formas legalmente admitidas.

11.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada, complementada ou ajustada em caso de prorrogação, alteração contratual, acréscimo, reequilíbrio ou qualquer modificação que repercuta sobre o valor ou prazo garantido.

11.4. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



- III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - IX. abandonar a obra, paralisar injustificadamente os serviços ou descumprir o cronograma físico-financeiro sem justificativa aceita pela Administração;
 - X. executar serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, ordens de fiscalização ou demais documentos contratuais;
 - XI. utilizar materiais inadequados, inferiores, defeituosos ou incompatíveis com as especificações técnicas;
 - XII. recusar-se injustificadamente a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade;
 - XIII. descumprir normas de segurança do trabalho, obrigações ambientais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou exigências do Contrato de Repasse, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades, dos sistemas oficiais aplicáveis e das normas relacionadas aos recursos públicos vinculados à execução contratual.
- 12.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o contratado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legal cabível.
- 12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves, especialmente quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que as demais infrações justifiquem penalidade mais grave, impedindo o contratado de licitar ou



contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legal cabível.

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais e as condições previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.7. Sem prejuízo de outros percentuais previstos no edital ou contrato, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração;

III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da etapa afetada, nos casos de inexecução parcial com prejuízo relevante à execução, atraso significativo no cronograma, recusa em corrigir falhas, uso de materiais incompatíveis ou execução em desconformidade com os documentos técnicos;

IV. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, abandono da obra, paralisação injustificada grave ou descumprimento contratual que inviabilize a continuidade da execução;

V. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de fraude, documentação falsa, ato lesivo à Administração, conduta inidônea ou demais hipóteses de extrema gravidade, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação da penalidade.

12.8. A aplicação das multas deverá considerar a gravidade da infração, a extensão do dano, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o impacto sobre o cronograma físico-financeiro, a prestação de contas, o interesse público e eventual adoção de medidas corretivas pela contratada.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, aos usuários da via, à população local, a terceiros ou ao patrimônio público e privado.

12.10. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, motivação e devido processo legal.

12.11. Antes da aplicação de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo administrativo, conduzido por comissão ou autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse



valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12.14. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, salvo se outro prazo for fixado em decisão administrativa.

12.15. A Administração poderá reter pagamentos, executar a garantia contratual, promover glosas, compensações ou adotar outras medidas admitidas em lei para recomposição de prejuízos, cobrança de multas ou ressarcimento ao erário, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A aplicação de sanções não afasta a obrigação do contratado de concluir a execução contratual, corrigir vícios, refazer serviços, substituir materiais, apresentar documentos pendentes ou cumprir demais obrigações determinadas pela Administração.

12.17. As infrações e sanções deverão ser registradas nos sistemas oficiais cabíveis, quando aplicável, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, abandono da obra, paralisação sem autorização, descumprimento das obrigações contratuais, decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social que prejudique a execução do contrato, caso fortuito, força maior ou razões de interesse público devidamente justificadas.

13.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputável à contratada.

13.6. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, a retenção de créditos, a cobrança de multas, o ressarcimento de prejuízos e a adoção das medidas necessárias à continuidade ou conclusão do objeto.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento fiscal do Município de Urucua/MG para o exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

230115.451.0033.1105 449051000000 Ficha: 0390 Fonte: 17000000
230115.451.0033.1105 449051000000 Ficha: 1170 Fonte: 15000000
230115.451.0033.1105 449051000000 Ficha: 1171 Fonte: 17060000
230115.451.0033.1105 449051000000 Ficha: 1172 Fonte: 27060000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. A execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo setor competente, inclusive quanto aos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, ao repasse da União, à fonte de recursos, à natureza da despesa e à disponibilidade financeira necessária à execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis, no edital, no Projeto Básico, nos demais documentos integrantes da contratação e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público e pelas normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Nas alterações relativas à execução da obra, deverão ser observadas a justificativa técnica da fiscalização, a compatibilidade com os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vedação de descaracterização do objeto contratado.

16.6. Eventuais acréscimos, supressões, adequações técnicas, reprogramações ou alterações de quantitativos deverão ser previamente analisados pela fiscalização técnica e formalizados por instrumento adequado, vedada a execução de serviços não autorizados formalmente pela Administração.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Urucua/MG, _____ de _____ de

Prefeitura Municipal de Urucua – MG
JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ - Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-